**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**

CONVÊNIO

 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ E      , PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM **A LEI Nº. 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

**O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ,** Instituição de Ensino Superior, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Picos - PI, situado na BR 316, km 302, 5, Bairro Altamira, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.949.713/0001-10, doravante denominada simplesmente **FACULDADE R. SÁ**, neste ato representado pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Acadêmicas, **JÉSSICA SILVA GOMES,** R.G de nº. 532540530 SSP e CPF sob o nº. 05137563374 **,** e      **,** Pessoa Jurídica de Direito      , com sede e foro na cidade de      , situada na      , N°     , Bairro      , CEP:      , inscrito no CNPJ ou CPF sob o n°.      , neste ato representado pela       **–**      , doravante **CONCEDENTE**, firmam entre si **CONVÊNIO,** que se regerá no que couber pela legislação mencionada e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições para viabilizar a concessão de Estágio **curricular obrigatório e não obrigatório** aos discentes do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os (as) estagiários (as) não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, na forma do art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES**

O estágio de Interesse Curricular dar-se-á em setores e áreas de interesse da CONCEDENTE visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do Estágio de Interesse Curricular será efetivada mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio de Interesse Curricular firmado pelo (a) Estagiário (a) e o representante da CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ, nos termos do **art. 3º, inciso II, da Lei nº.11.788, de 25 de setembro de 2008.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Termo de Compromisso de Estágio de Interesse Curricular constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o (a) Estagiário (a) e a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1- COMPETE AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**:

I - Promover o cadastramento e a seleção de candidatos, bem como encaminhar os Estagiários (as), conforme critérios estabelecidos pela IES em regulamento próprio;

II - Elaborar e encaminhar para aprovação da CONCEDENTE os Termos de Compromisso de Estágio, como parte interveniente;

III - Informar à CONCEDENTE os desligamentos de Estagiários (as) da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ, por qualquer motivo, inclusive por conclusão de curso;

IV - Revogar Convênio para celebração de Estágio e não renovar Termos de Compromissos respectivos, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas para Estágio;

V - Expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio de Interesse Curricular;

VI - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;

VII - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VIII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

**5.2- COMPETE À CONCEDENTE**:

1. Aprovar o Estágio de Interesse Curricular do aluno através do Termo de Compromisso do Estágio;
2. Proporcionar ao estagiário (a) atividades compatíveis com sua área de formação acadêmica;
3. Não exigir do estagiário (a) jornada de atividades superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
4. Reduzir, pelo menos à metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação para garantir o bom desempenho do estudante;
5. Informar ao Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágios.
6. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
7. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar o estagiário;
8. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
9. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
10. Enviar ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
11. No estágio não obrigatório, a concessão obrigatória de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio transporte, conforme Art. 12º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

O Estágio Curricular será extinto por um dos motivos:

a) Término do Compromisso;

b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;

c) Conclusão e interrupção do curso;

d) Comportamento incompatível, por parte do (a) estagiário (a), com regulamentos e normas de procedimento da CONCEDENTE;

e) No caso das partes deixarem de cumprir dispositivos do Termo de Compromisso de Estágio de Interesse Curricular;

f) Por interesse ou conveniência da CONCEDENTE;

g) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Sexta, a CONCEDENTE comunicará por escrito o fato ao Instituto de Educação Superior Raimundo Sá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por um prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser alterado através de Termos Aditivos, ou rescindidos, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

 O Convênio vai abranger os Cursos de Fisioterapia, Serviço Social, Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Comunicação Social, Computação e Direito.

**Parágrafo Primeiro** - O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará aos estágios já iniciados.

 **Parágrafo Segundo** – Este convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Picos - PI,    de      de     .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JÉSSICA SILVA GOMES

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONCEDENTE